

**PORTRARIA N° 991/2014**

Dispõe sobre a regulamentação do Manual de Procedimentos de Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a unidade organizacional de Auditoria Administrativa de Controle Interno do Poder Judiciário cearense de manual de procedimentos adequado e padronizado às suas atividades internas;

CONSIDERANDO o cumprimento de decisão nº 0201047-40.2009.02.00.0000, referente ao Parecer Nº 02/2013 da Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça, aprovado em Plenário na 181ª Sessão Ordinária do CNJ, que determina a regulamentação de procedimentos de organização e funcionamento das unidades de controle interno;

CONSIDERANDO a Resolução N° 171, de 01 de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 86, de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Manual de Procedimentos de Auditoria - MPA, 2ª edição, elaborado pela Unidade de Auditoria Administrativa de Controle Interno.

Art. 2º. Determinar que as áreas administrativas auditadas observem os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos de Auditoria, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3. Determinar, em decorrência das atividades de exame de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, prevista na Resolução CNJ nº 171/2013, que a Unidade de Auditoria Administrativa de Controle Interno se abstenha de exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

- a) atividades ou atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos;
- b) instrução de processo com indicação de autorização ou aprovação de ato que resulte na assunção de despesas, que devem ser praticados pelo gestor;
- c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
- d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais;
- e) participação em comissão de sindicância;
- f) decisão ou aprovação do objeto a ser contratado;
- g) enfrentamento de questões jurídicas provocadas pelo gestor, entre outras; e
- h) exercício de práticas de atividades de assessoria jurídica, que possam comprometer a independência de atuação da unidade de controle interno.

Art. 4. Caberá à Auditoria Administrativa de Controle Interno a divulgação e a orientação metodológica necessárias à aplicação do Manual de Procedimentos de Auditoria nas diversas unidades administrativas do Poder Judiciário cearense.

Art. 5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
PRESIDENTE